

**CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO,
TRABALHO E RENDA DE SANTOS**

CARTILHA ORIENTATIVA

JANEIRO DE 2014

Mesa Diretora:

- Presidente:** Niedja de Andrade e Silva Forte dos Santos
Prefeitura Municipal de Santos
Chefe do Departamento de Empreendedorismo e Emprego
Representante da Bancada do Governo
- Vice-Presidente:** Adilson Carvalho de Lima
UGT
Presidente do Sindminérios
Representante da Bancada dos Trabalhadores
- Secretário Executivo:** Leandro Machado
CIESP
Relações Públicas
Representante da Bancada Patronal
- Apoio Executivo:** Eugenia Salgado Granja
Prefeitura Municipal de Santos
Coordenadora de Qualificação Profissional
Representante da Bancada do Governo

SUMÁRIO

1. Origem.....	4
2. Finalidade legal.....	4
3. Principais competências.....	4
4. Organograma do Sistema Público de Emprego no Brasil.....	5
5. Criação do Conselho de Emprego de Santos.....	6
6. Composição atual do Conselho de Emprego de Santos.....	6
7. Importância do Conselho para Santos.....	6
8. Legislação Federal – Resolução 63, de 08.07.1994.....	7
9. Legislação Federal – Resolução 80, de 19.04.1995.....	7
10. Legislação Municipal – Lei 2.482/2007.....	9
11. Regimento Interno.....	10
12. Calendário de reuniões 2014.....	14

CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA DE SANTOS

ORIGEM

- π O Sistema de Comissões de Emprego Estaduais e Municipais foi idealizado nos anos 90 pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, para materializar participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Emprego (como preconizado pela Convenção 88 da OIT).
- π A Resolução do CODEFAT n. 69/94, substituída posteriormente pela Resolução n. 80/95 estabeleceu critérios para o reconhecimento das comissões de emprego estaduais e municipais.

FINALIDADE LEGAL

- π As políticas públicas de Trabalho e Emprego são executadas de forma descentralizada no Brasil, por meio de convênios com estados e municípios, assim a Comissão de Emprego deve funcionar como um canal institucionalizado de participação local e direta dos atores envolvidos (governo, trabalhadores e empregadores) na execução das referidas políticas.

PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS

π ***Conhecimento do mercado de trabalho local:***

FUNDAMENTO: As políticas do Ministério do Trabalho e Emprego têm flexibilidade para que sua execução esteja em sintonia fina com as particularidades do mercado de trabalho local.

DEVER DA COMISSÃO: obter subsídios para propostas ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, e ao Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER, elaborando relatórios técnicos, através da articulação com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa.

π ***Orientação à execução local das políticas:***

FUNDAMENTO: A Comissão de Emprego conta com variados pontos de vista de atores sociais preocupados e diretamente envolvidos com a questão do desenvolvimento local - governo, empregadores e trabalhadores.

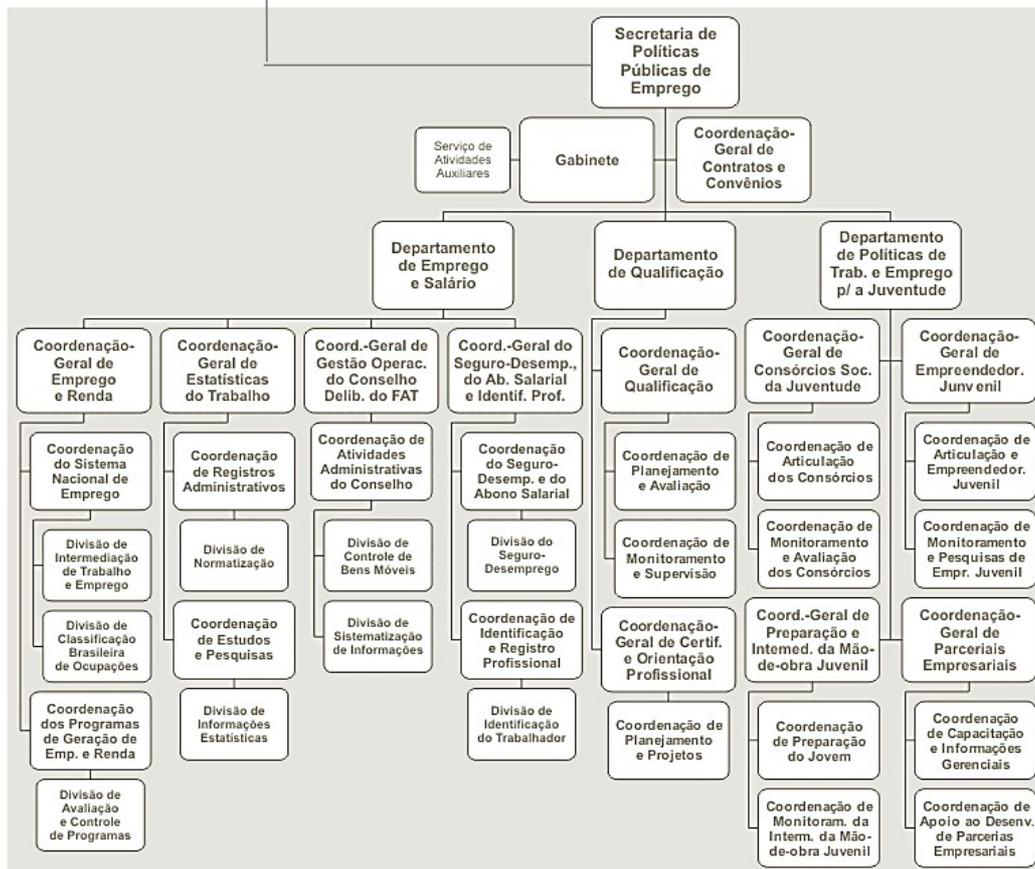
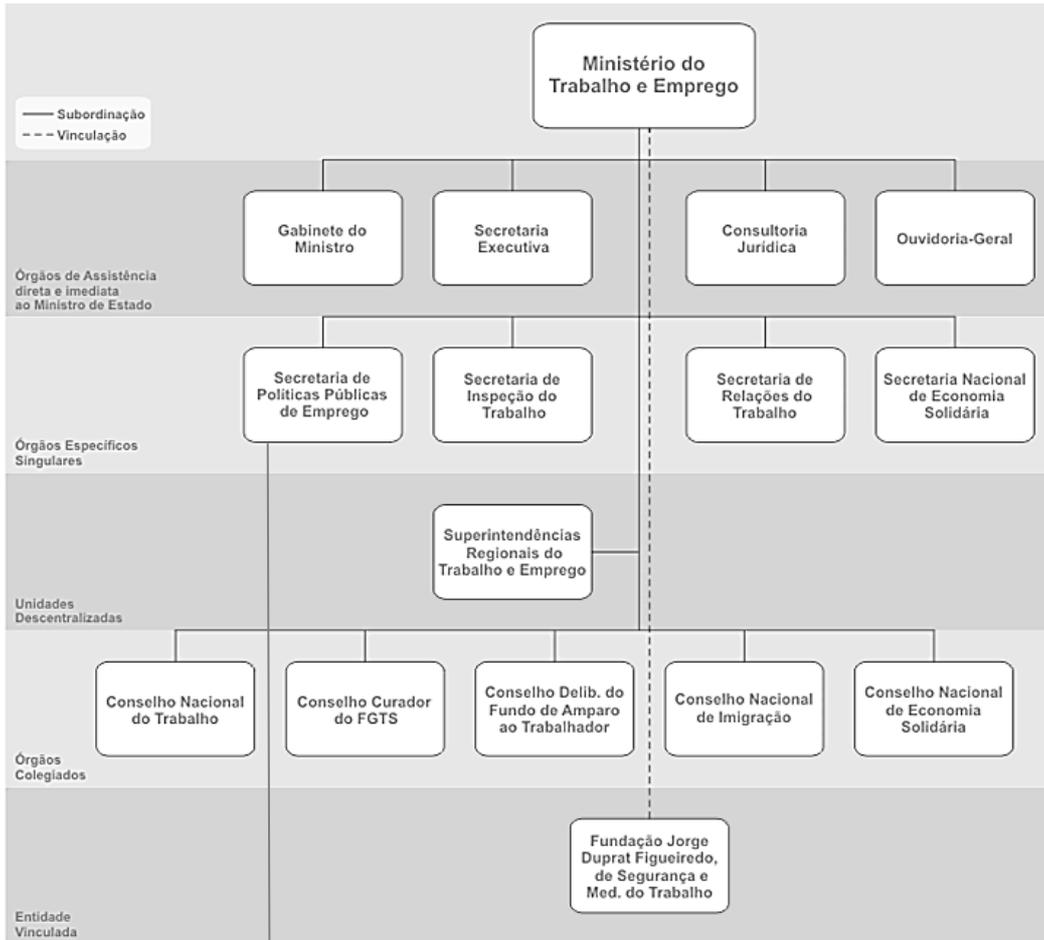
DEVER DA COMISSÃO: propor ao SINE medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural ou que aperfeiçoem as ações do SINE e do PROGER; articular-se com os demais atores do PROGER, inclusive no que diz respeito à questão da capacitação gerencial dos empreendedores; indicar áreas e setores prioritários para alocação dos recursos deste Programa.

π ***Controle da execução das ações:***

FUNDAMENTO: Participantes interessados no desenvolvimento local.

DEVER DA COMISSÃO: fazer cumprir os critérios técnicos estabelecidos pelo MTE na alocação de recursos do convênio SINE; acompanhar a execução do Plano de Trabalho.

ORGANOGRAMA DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO NO BRASIL



CRIAÇÃO DO CONSELHO DE EMPREGO DE SANTOS

- ▮ Instituída pelo Decreto 3.046 de 14.07.1997, como Comissão Municipal de Emprego.
- ▮ A Comissão de Emprego pode ser instituída por Decreto, mas o Conselho de Emprego é instituído por lei, oriunda da Câmara de Vereadores.
- ▮ Em Santos, a Comissão de Emprego passou à condição de Conselho de Emprego em virtude da Lei 2.482, de 24.09.2007.

COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE EMPREGO DE SANTOS

- ▮ Composta por 15 membros de 3 bancadas, com respectivos suplentes:

BANCADA DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS			
Vaga	Condição	Entidade	Representante
1	TITULAR	PMS - SEDURB	Simone Bernardo Gonçalves
	SUPLENTE	PMS - SEDES	Niedja de Andrade e Silva Forte dos Santos
2	TITULAR	PMS - SEAS	Debora Scheffer Marques
	SUPLENTE	PMS - SETUR	Marcelo Vallejo Fachada
3	TITULAR	PMS - SEPORT	Valter Leite Santana
	SUPLENTE	PMS - SEFIN	Fernando Wagner Chagas
4	TITULAR	SERT	Armando de Barros
	SUPLENTE	SERT	-x-
5	TITULAR	MTE	Rosangela Mendes Ribeiro
	SUPLENTE	MTE	Carlos Alberto Oliveira Cardoso

BANCADA DOS TRABALHADORES			
Vaga	Condição	Entidade	Representante
1	TITULAR	NCST	Paulo Pimentel
	SUPLENTE	NCST	Fabio Pimentel
2	TITULAR	CUT	Edison Augusto N. dos Santos
	SUPLENTE	CUT	Mario Cesar M. Soares
3	TITULAR	Força Sindical	Gilson Martins Oliveira
	SUPLENTE	Força Sindical	Marcio Pires Ribeiro
4	TITULAR	UGT	Adilson Carvalho de Lima
	SUPLENTE	UGT	Tanivaldo Monteiro Dantas
5	TITULAR	Fed. Hotéis	Edmilson Cavalcante de Oliveira
	SUPLENTE	Fed. Hotéis	Antonio Victor da Silva

BANCADA DOS EMPREGADORES			
Vaga	Condição	Entidade	Representante
1	TITULAR	Fed. Hotéis	Salvador Gonçalves Lopes
	SUPLENTE	Fed. Hotéis	José Lopez Rodrigues
2	TITULAR	Fed. Com. ACS	Antonio Carlos Cavaco
	SUPLENTE	Fed. Com. ACS	Marcio Calves
3	TITULAR	FIESP - CIESP	Christoforo Kabbach
	SUPLENTE	FIESP - CIESP	Leandro Machado
4	TITULAR	Fed. Transp.	Marcelo Marques Rocha
	SUPLENTE	Fed. Transp.	Roberto Varela
5	TITULAR	SOPESP	José dos Santos Martins
	SUPLENTE	SOPESP	Italino Staniscia Filho

IMPORTÂNCIA DO CONSELHO PARA SANTOS

- ▮ Recomenda-se que os Programas de Qualificação realizados em Santos através do Governo Federal ou Governo Estadual sejam analisados pelo Conselho de Emprego
- ▮ O Centro Público de Emprego e Trabalho, instituído em Santos através de Convênio com Governo Federal – MTE deve ter seus dados e metas constantemente analisados pelo Conselho de Emprego
- ▮ O Conselho de Emprego deve elaborar Plano de Trabalho Anual para envio à Comissão de Emprego do Estado que pode viabilizar programas de treinamento na cidade, com base nas informações sobre demanda.

CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO DE SANTOS

LEGISLAÇÃO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 28 DE JULHO DE 1994

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA RECONHECIMENTO, PELO CODEFAT, DE COMISSÕES DE EMPREGO CONSTITUÍDAS EM NÍVEL ESTADUAL, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de fevereiro de 1.990, e tendo em vista o necessário aprimoramento do Sistema Público de Emprego, resolve:

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o

disposto no inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1.990, e tendo em vista o necessário aprimoramento do Sistema Público de Emprego, resolve: (Retificado no D.O.U. de 09/08/1996, página 15125, Seção 1)

Art. 1º - Será reconhecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, a Comissão Estadual/Municipal de Emprego, instituída no âmbito do Sistema Nacional de Emprego e definida como um órgão ou instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, que observar os critérios de funcionamento previstos nesta Resolução.

Parágrafo Único - A Comissão de Emprego é considerada instância superior no âmbito estadual, estando a ela vinculadas as Comissões Municipais, salvo em casos excepcionais, por decisão específica do MTb/CODEFAT.

Art. 2º - A Comissão, constituída de forma Tripartite e Paritária, deverá contar com a representação, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

Parágrafo 1º - Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o CODEFAT e com a Comissão Estadual, quando se tratar de Comissão Municipal.

Parágrafo 2º - Caberá ao Governo Estadual, do Distrito Federal e Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

Parágrafo 3º - Ao Ministério do Trabalho, representante do Governo Federal, caberá uma representação em nível estadual e do Distrito Federal e ao Governo Estadual uma representação ao nível municipal.

Art. 3º - Competirá à Comissão:

a) aprovar seu Regimento Interno, observando-se para tal fim os critérios desta Resolução;

b) em se tratando de Comissão Estadual, homologar o Regimento Internodas Comissões Municipais de Emprego;

c) propor ao Sistema Nacional de Emprego, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

d) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para orientação de suas ações e da atuação do Sistema Nacional de Emprego;

e) articular-se com fóruns e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda, visando a integração do Sistema Nacional de Emprego;

f) formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo MTb/CODEFAT;

g) propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego no âmbito correspondente;

h) fazer cumprir os critérios técnicos definidos pelo MTb/CODEFAT, na alocação e utilização dos recursos do Convênio Sistema Nacional de Emprego;

i) participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do MTb/CODEFAT;

j) homologar o Plano de Trabalho apreciado pela Comissão Municipal de Emprego, integrando-o ao Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego Estadual;

l) acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego;

m) propor à Coordenação Estadual do SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas do Plano de Trabalho, quando necessário;

n) propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego;

o) examinar e aprovar, em primeira instância, o Relatório de Atividades e a

Prestação de Contas, apresentados pelo Sistema Nacional de Emprego;

p) criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas; e

q) subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Parágrafo 1º - Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de emprego.

Parágrafo 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, em nenhuma hipótese, poderá ser superior a quantidade de representantes na Comissão Estadual/Municipal.

Art. 4º - A Comissão Estadual/Municipal de Emprego será constituída de um Presidente e uma Secretaria-Executiva e de um mínimo de seis e máximo de quinze membros.

Art. 5º - A Secretaria-Executiva será exercida pela Coordenação Estadual do SINE e, no caso de Comissão Municipal, pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE na localidade.

Art. 6º - A presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do governo, trabalhadores e empregadores.

Parágrafo 1º - A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes.

Parágrafo 2º - O mandato do presidente terá a duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 7º - Pela atividade exercida na Comissão os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, cabendo a cada instituição representada arcar com as despesas de seus representantes.

Parágrafo Único - A reunião plenária é o fórum máximo de decisão da Comissão, devendo ser convocada ordinariamente no mínimo a cada 2 (dois) meses e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos de seus membros. Art. 8º - Caberão aos Governos Estadual, do Distrito Federal e Municipal as providências formais para a constituição e instalação das Comissões de Emprego, encaminhando ao MTb/CODEFAT, para fins de reconhecimento uma cópia do ato de sua constituição e do Regimento Interno publicados no Diário Oficial.

Parágrafo Único - O apoio e suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões, caberão aos governos citados no caput deste artigo.

Art. 9º - O MTb/CODEFAT dará assessoramento para a implantação da Comissão de Emprego no âmbito estadual e do Distrito Federal e esta, por sua vez,

procederá da mesma forma em relação às Comissões Municipais.

Art. 10 - É condição necessária para a transferência de recursos do FAT a existência nos Estados e Distrito Federal de Comissões de Emprego nos termos da presente Resolução.

Parágrafo 1º - A transferência prevista neste artigo englobará aqueles recursos a serem alocados para os municípios, observados os valores consolidados no Plano de Trabalho, aprovado pelo MTb/CODEFAT.

Parágrafo 2º - Na ausência de convênio com o Estado, face a ocorrência de qualquer impedimento para sua celebração, o MTb/CODEFAT poderá decidir quanto à

transferência de recursos diretamente para o município.

Art. 11 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que já contarem com Comissões ou Conselhos deverão adequar-se aos critérios desta Resolução num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR DANTAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 19 DE ABRIL DE 1995

Altera a Resolução nº 63, de 28 de julho de 1994, que estabelece critérios para reconhecimento, pelo CODEFAT, de comissões de emprego constituídas em nível Estadual, do Distrito Federal e Municipal, no âmbito do Sistema Público de Emprego.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1.990, e, tendo em vista o necessário aprimoramento do Sistema Público de Emprego, resolve: (Retificado no D.O.U. de 09/08/1996, página 15125, Seção 1)

Art. 1º - Alterar a Resolução nº 63, de 28 de julho de 1994, que estabelece critérios para reconhecimento, pelo CODEFAT, da Comissão de Emprego, a ser instituída por ato do Poder Executivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nas condições previstas nesta Resolução, que tem por finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada, na administração de

um Sistema Público de Emprego, em nível nacional, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Art. 2º - Será reconhecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, Comissão Estadual/Municipal de Emprego, instituída e definida como um órgão ou instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, que observará os critérios de funcionamento previstos nesta Resolução.

§ 1º - A Comissão de Emprego, de que trata esta Resolução, é considerada instância superior em relação às Comissões Municipais que a ela estarão vinculadas, salvo em casos excepcionais, por decisão conjunta do MTb/CODEFAT e Estados/Comissão.

§ 2º - É facultada a instituição de Comissão, por microrregião, ao nível municipal, quando for constatada a inviabilidade de sua instalação em cada município, de per se, face à realidade local, ou ante a necessidade do atendimento de interesses regionais.

Art. 3º - A Comissão, composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 18 (dezoito) membros, constituída de forma tripartite e paritária, deverá contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo. (Redação dada pela Resolução nº 114/1996)

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o MTb/CODEFAT e com a Comissão Estadual quando se tratar de Comissão municipal.

§ 2º - Caberá ao Governo Estadual, do Distrito Federal e Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

§ 3º - Ao Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Governo Federal, caberá uma representação no âmbito estadual e do Distrito Federal e, ao Governo Estadual, uma representação no âmbito municipal. (Redação dada pela Resolução nº 365/2003)

§ 4º - O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 114/1996)

§ 5º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com as Comissões, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 4º - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente da Comissão será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 5º - Competirá à Comissão: (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

a) aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios desta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

b) homologar o Regimento Interno das comissões instituídas no âmbito municipal ou por microrregião; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

c) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

d) propor aos órgãos executores das ações do Programa Seguro-Desemprego (Plano Nacional de Formação Profissional - PLANFOR, Intermediação de Mão de Obra - IMO, pagamento do benefício do seguro desemprego), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

e) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, e dos Programas de Geração de Emprego e Renda (PROGER Urbano e Rural, PRONAF, PROTRABALHO e PROEMPREGO); (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

f) promover o intercâmbio de informações com outras comissões estaduais, do Distrito Federal, bem como com as instituídas no âmbito municipal e por microrregião, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

g) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa Seguro-Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

h) participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em articulação com as comissões instituídas no âmbito municipal ou por microrregião, bem como proceder a sua aprovação e homologação, podendo propor alocação de recursos, por área de atuação; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

i) aprovar, mediante parecer, o relatório das atividades descentralizadas, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

j) indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do CODEFAT e às Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

l) avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda,

acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

m) articular-se com entidades da rede de educação profissional, conforme definido no parágrafo 1º da Resolução CODEFAT 258/00, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

n) aprovar e homologar o Plano Estadual de Qualificação, articulando e definindo prioridades a partir das demandas das comissões municipais de emprego ou por microrregião, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução CODEFAT 258/00; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

o) manifestar-se quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica de entidades executoras de programas de qualificação profissional, quando de sua contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelecido no inciso V do artigo 5º e anexo I da Resolução CODEFAT 258/00; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

p) acompanhar a execução físico-financeira das ações do PEQ, em articulação com as comissões municipais de emprego ou por microrregião, manifestando-se sobre a observância do objeto e o cumprimento de metas e cronograma do respectivo convênio. (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

Art. 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Coordenação Estadual do SINE e, no caso de Comissão Municipal, pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas. (Redação dada pela Resolução nº 114/1996)

Art. 7º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 8º - As reuniões da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 114/1996)

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente da Comissão, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 2º - As reuniões ordinárias da Comissão serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo da Comissão, acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 10 - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial. § 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 11 - Caberá aos Governos Estadual, do Distrito Federal e Municipal as providências formais para a constituição e instalação das Comissões de Emprego, encaminhando ao MTb/CODEFAT, para reconhecimento, uma cópia do ato de sua constituição e do Regimento Interno, publicados no Diário Oficial.

Parágrafo Único - O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões, ficarão a cargo dos governos referidos neste artigo, por intermédio das Unidades Estaduais do SINE.

Art. 12 - O MTb/CODEFAT prestará assessoramento à implantação da Comissão de Emprego no âmbito estadual e do Distrito Federal e esta, por sua vez, procederá da mesma forma em relação às Comissões Municipais.

Art. 13 - É condição necessária para a transferência de recursos do FAT a existência de Comissão Estadual de Emprego nos termos da presente Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 227/1999)

§ 1º - A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem efetivadas pelo Estado com as atividades desenvolvidas pelos municípios, inerentes às ações de competência do Sistema Público de Emprego, observados os valores consolidados no Plano de Trabalho aprovado pelo MTb/CODEFAT.

§ 2º - Na ausência de convênio com o Estado, face à ocorrência de qualquer impedimento para a sua celebração, o MTb/CODEFAT poderá decidir sobre a transferência de recursos diretamente para o município.

Art. 14 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que já contarem com Comissões ou Conselhos deverão adequar-se aos critérios desta Resolução num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo MTb/CODEFAT.

LUCIO ANTONIO BELLENTANI
Presidente

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI 2.482 DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA DE SANTOS E ADOTA PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 13 de setembro de 2007 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda- CON- EMPREGO, órgão de caráter permanente, tripartite e paritário, ou seja, integrado por igual número de representantes de entidades dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo-se em espaço público plural de participação do governo municipal e da sociedade civil organizada, no estabelecimento de diretrizes e prioridades para a implementação das políticas públicas do trabalho, em âmbito municipal, resultando na organização e fortalecimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, nos termos do que prevê a Convenção N.º 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda – CON-EMPREGO, em sua atuação, pautar-se-á pelos seguintes princípios gerais, que norteiam a construção do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda:

I - erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais de forma combinada com o eixo estruturante do desenvolvimento sustentável local;

II - fortalecimento das políticas ativas de emprego em detrimento das políticas passivas;

III - fortalecimento e participação ativa dos atores sociais na gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

IV - integração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda com ações e programas dos diversos organismos governamentais e não-governamentais que atuam na área social, notadamente os que utilizam recursos da seguridade social;

V - universalização das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda como direito, com seletividade voltada para os grupos mais vulneráveis;

VI - Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda integrado à elevação da escolaridade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

VII - Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda integrado em todas as suas funções, descentralizado, capilar, informatizado e com informações democratizadas sobre o mercado de trabalho para todos os atores sociais com efetividade na colocação por meio de emprego, trabalho e renda.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda:

I – fixar diretrizes para a elaboração participativa do plano estadual, definir normas complementares para a alocação futura de recursos e a contratação dos executores e aprovar o Plano Estadual Anual de Ação;

II – propor aos órgãos do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, visando à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

IV – promover o intercâmbio de suas ações, com outros conselhos e comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

V - proceder ao acompanhamento dos recursos alocados mediante convênios, no que se refere ao cumprimento de critérios de natureza técnica, definidos pelo MTE/CODEFAT;

VI - acompanhar o desenvolvimento do Centro Público Integrado de Emprego, Trabalho e Renda - CIET;

VII- participar da elaboração e aprovação do Plano Estadual Anual de Ação, com o objetivo de evitar superposições das ações em seu espaço territorial;

VIII - elaborar as conferências municipais bienais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, a ser regulamentada por Decreto Municipal, em consonância com as deliberações do MTE/CODEFAT. As Conferências Municipais de Emprego, Trabalho

e Renda são instâncias deliberativas com atribuição de avaliar a Política de Emprego, Trabalho e Renda nas três esferas de governo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de políticas públicas de emprego, trabalho, renda e empreendedorismo;

IX - criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, deliberadas pelo Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda;

X - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Comissão/Conselho Estadual de Emprego;

XI – receber e analisar os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Parágrafo Único. O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente – GAP, a que se refere o Inciso IX, será de um terço de representantes do Conselho mais um.

Art. 3º - O CON-EMPREGO será composto de 15 (quinze) representantes e respectivos suplentes, de forma tripartite e paritária, contando com a representação em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, sendo:

I - 05 (cinco) representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais, sendo 03 para secretarias municipais e 02 para órgãos estaduais ou federais;

II – 05 (cinco) representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais ou federações de classe;

III - 05 (cinco) representantes dos empregadores, indicados pelas federações ou por entidades patronais.

Art. 4º – Caberá ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda participar da gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda cabendo-lhe atuar em todos os níveis de governo – União, Estados e Municípios, na implementação e acompanhamento dos programas e projetos voltados para a geração e manutenção de trabalho e renda, principalmente os financiados com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Poderá ainda identificar e definir prioridades locais e acompanhar a aplicação dos recursos, observando os impactos positivos e permanentes das ações desencadeadas através de programas e projetos.

Art. 5º - A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre os representantes do segmento do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 6º - A eleição do Presidente e dos demais cargos ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 7º – A diretoria executiva do Conselho será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda terá regimento próprio, que será redigido e aprovado pela maioria absoluta dos integrantes desse Conselho e deverá ser homologado por Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 9º - Os membros do CON-EMPREGO não receberão remuneração e serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 10 - O apoio e suporte administrativo necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo da Seção de Apoio aos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 24 de setembro de 2007.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 24 de setembro de 2007.

REGIMENTO INTERNO

AGOSTO/SETEMBRO DE 2013

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 1

O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos – CON – EMPREGO, criado pela Lei 2.482 de 25 de setembro de 2007, órgão de caráter permanente, tripartite e paritário, integrado por igual número de representantes de entidades de trabalhadores, dos empregadores e do governo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo-se em espaço público plural de participação do governo municipal e da sociedade civil organizada, no estabelecimento de diretrizes e prioridades para a implementação das políticas públicas do trabalho no âmbito municipal, resultando na organização e fortalecimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, nos termos do que prevê a convenção n. 88, da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 2

O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda será composto de 15 representantes e respectivos suplentes, sendo 05 do Governo, 05 dos Trabalhadores e 05 dos Empregadores, mediante indicação dos seguintes e órgãos e entidades, sendo:

I – Representantes Titulares e Suplentes dos seguintes Órgãos Governamentais:

- a) Titular: Secretaria Municipal de Assistência Social
Suplente: Secretaria Municipal de Turismo
- b) Titular: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Suplente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
- c) Titular: Secretaria Municipal de Assuntos Portuários
Suplente: Secretaria Municipal de Economia e Finanças
- d) Um titular e um suplente indicado pela Subdelegacia do Trabalho – MTE;
- e) Um titular e um suplente indicado pela Secretaria Estadual de Emprego e Relações do Trabalho

II – Representantes dos Trabalhadores:

- Um titular e um suplente indicado pela Confederação Geral dos Trabalhadores – CGTB e/ou União Sindical Independente – USI
- Um titular e um suplente indicado pela União Geral de Trabalhadores – UGT e/ou Social Democracia Sindical – SDS
- Um titular e um suplente indicado pela Central única dos Trabalhadores – CUT
- Um titular e um suplente indicado pela Força Sindical
- Um titular e um suplente indicado pela Federação Regional dos Trabalhadores de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo e/ou Federações Independentes

III – Representantes dos Empregadores:

- a) Um titular e um suplente indicado pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo e/ou Associação Comercial de Santos
- b) Um titular e um suplente indicado pela Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de São Paulo e/ou Federação das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento do Estado de São Paulo
- c) Um titular e um suplente indicado pela Federação dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo e/ou Federação da Agricultura
- d) Um titular e um suplente indicado por segmento portuário da região
- e) Um titular e um suplente indicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP

§ 1º - Cada uma das entidades referidas neste artigo deverá indicar um representante.

§ 2º - Os órgãos do setor público indicarão 1 (um) representante titular e o respectivo suplente.

§ 3º - Nos termos do disposto no “caput” deste artigo, a composição do Conselho será formalizada por ato do Prefeito.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda será de 03 (três) anos, permitida a recondução para o período consecutivo.

Artigo 3

A diretoria executiva do Conselho será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário

Parágrafo único. O apoio e suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo da Seção de Apoio aos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a presença efetiva de um representante nas reuniões com base no artigo 10 da Lei 2.482 de 24/09/2007.

Artigo 4

A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Governo, dos Trabalhadores e Empregadores.

§ 1º - A eleição do Presidente e demais cargos do Conselho ocorrerá por maioria simples dos votos dos integrantes das respectivas bancadas. Em caso de impasse haverá eleição entre todos os membros do Conselho.

§ 2º - O mandato do Presidente e demais cargos terá a duração de 12 (doze) meses, sendo vetado a recondução para período consecutivo.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência e demais cargos será eleito um novo representante entre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o “caput” deste artigo.

§ 4º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente.

Artigo 5

Pelas atividades exercidas no Conselho, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, cabendo a cada instituição representada arcar com as despesas de seus representantes.

Artigo 6

Compete ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda:

- I – Aprovar seu Regimento Interno;

- II – Propor aos órgãos do Sistema Público de Emprego, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III – Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Público de Emprego, como também das ações relativas aos programas de Geração de Emprego e Renda;
- IV – Articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;
- V – Interagir com outras comissões estaduais e municipais de emprego, em especial a região metropolitana da baixada santista, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados para orientações de suas ações;
- VI – Formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda em consonância com aquelas definidas pelo MTE/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego - CETE;
- VII – Deliberar sobre a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no âmbito correspondente;
- VIII – Proceder ao acompanhamento de forma a cumprir as deliberações do Conselho sobre a aplicação dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica e financeira, definidos pelo TEM/CODEFAT e pela Comissão Estadual de Emprego – CETE;
- IX – Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no âmbito de sua competência;
- X – Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e do Programa de Geração de Emprego e Renda no município;
- XI – Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e do Programa de Geração de Emprego e Renda;
- XII – Criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, coordenados estes por um membro do COM-EMPREGO, indicado pelo Conselho;
- XIII – Subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego – CETE;
- XIV – Encaminhar, após avaliações, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio técnico;
- XV – Receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT;
- XVI – Elaborar relatórios sobre as análises procedidas, consolidando dados recebidos para envio a CETE;
- XVII – Acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;
- XVIII – Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;
- XIX – Indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos programas de Geração de Emprego e Renda;
- XX – Acompanhar o desenvolvimento do Centro Público Integrado de Emprego, Trabalho e Renda – CIET;
- XXI – Participar da elaboração e aprovação do Plano Anual de Ação, com o objetivo de evitar superposições das ações em seu espaço territorial;
- XXII – Elaborar as conferências municipais bienais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, a ser regulamentada por Decreto Municipal, em consonância com as deliberações do MTE/CODEFAT. As conferências Municipais de Emprego, Trabalho e Renda são instâncias deliberativas com atribuição de avaliar a Política de Emprego, Trabalho e Renda nas três esferas de governo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de políticas públicas de emprego, trabalho, renda e empreendedorismo;
- XXIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º - O Conselho, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e no âmbito dos programas de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XII, em nenhuma hipótese, poderá ser superior à quantidade de representantes do Conselho Municipal.

Artigo 7

Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar voto e votar;
- II – Emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – Requisitar às instituições que participam da gestão dos recursos transferidos ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação de suas atividades;
- V – Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da comissão, bem como constituir grupos de apoio técnicos de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- VI – Conceder vista de matéria a serem votadas aos membros do Conselho, quando solicitado;
- VII – Decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;
- VIII – Submeter à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas “ad referendum”;
- IX – Apresentar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos financeiros alocados ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- X – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome do Conselho;
- XI – Convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros do Conselho, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;
- XII – Convocar servidores do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda para prestar informações e esclarecimentos, inerentes a sua área de atuação;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Artigo 8

Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 9

Compete ao Secretário do Conselho:

- I – Secretarias as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- II – Despachar com o Presidente;
- III – Manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;
- IV – Prestar as informações que lhe forem solicitadas e expedir certidões;
- V – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- VI – Propor ao Presidente a requisição de funcionários de órgãos governamentais que compõem o conselho para a execução dos serviços da secretaria.
- VII – Elaborar minutas das Resoluções referentes aos assuntos relatados em plenário do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda;
- VIII – Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
- IX – Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva do Conselho e as assessorias técnicas dos membros do Conselho;
- X – Coordenar as reuniões do Grupo de Apoio Permanente;
- XI – Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho.

Artigo 10

Compete aos membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento e observância da Lei nº 2482 de 24 de setembro de 2007 que institui o Conselho;
- II – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- III – Encaminhar ao Secretário quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho;
- IV – Requisitar ao Secretário, à Presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- V – Propor ao Presidente a realização de estudos e elaboração de pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como a criação de grupos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- VI – Auxiliar a Diretoria Executiva, fornecendo todas as informações pertinentes às principais fontes de recursos relativos ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importante para as deliberações do Conselho;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º - O representante que se ausentar por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa será desconstituído do Conselho, devendo a entidade que ele representa indicar outro representante, no prazo de 10 (dez) dias após a última ausência.

§ 2º - O membro suplente do COM-EMPREGO será substituto pleno na ausência do seu titular, nas reuniões e eventos, com direito à voz e voto, não sendo computadas nesse caso faltas da entidade, considerada a representação da entidade.

CAPÍTULO II Das Reuniões e Deliberações

Artigo 11

O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, no mínimo uma vez a cada mês, por convocação de seu Presidente;
- II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Artigo 12

As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de (7) sete dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Parágrafo único – Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 dias do prazo previsto no artigo 11, inciso I.

Artigo 13

Para convocação de reuniões extraordinárias, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário do Conselho, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único – O secretário tomará as providências necessárias para convocação de reuniões extraordinárias, as quais serão realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Artigo 14

Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e, em avulso, as matérias consideradas objetos de pauta.

Artigo 15

As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos após, com a presença de qualquer número de membros presentes.

Artigo 16

Qualquer membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, sendo que o assunto deverá retornar à pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votado.

Artigo 17

As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, em quórum mínimo de metade mais um de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Artigo 18

É facultado, a qualquer representante das bancadas com assento no Conselho, apresentar assunto para pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas ao Secretário.

§ 1º - As propostas deverão ser dirigidas ao Secretário do Conselho, 10 (dez) dias úteis antes da reunião ordinária para que possam constar da

respectiva pauta.

§ 2º - Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Artigo 19

As decisões normativas do Conselho terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 1º - É obrigatória a redação de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

§ 2º - O Conselho expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentando a aplicação das resoluções apresentadas.

Artigo 20

As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

Artigo 21

O COM-EMPREGO poderá convidar assistentes às suas reuniões e eventos, que terão direito a voz nos pontos da pauta que lhe forem pertinentes.

Parágrafo único – Os observadores eventuais poderão assistir às reuniões, fazendo uso da palavra quando solicitada e autorizada pelo Presidente.

**CAPÍTULO III
Do Grupo de Apoio Permanente**

Artigo 22

O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda disporá de um Grupo de Apoio Permanente – GAP, com o objetivo de acompanhar a execução técnico-financeira e de assessorar os membros da comissão nos assuntos de sua competência.

§ 1º – O Grupo de Apoio será coordenado pelo Secretário do Conselho ou por outro membro, quando por ele delegado, com a participação de técnicos indicados pelas entidades com assento no Conselho, um titular e um suplente, designados pelo presidente.

§ 2º - Os agentes que contribuem com recursos para o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (FAT, Governo Estadual e outros) e entidades de qualificação e reciclagem profissional, poderão indicar um representante e um suplente, que deverão participar dos trabalhos do Grupo de Apoio, na qualidade de assessor técnico, sem direito a voto.

§ 3º – O Grupo de Apoio – GAP - reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do Secretário do Conselho ou da maioria de seus membros, e suas deliberações, por maioria simples, serão registradas em ata e enviadas ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda.

Artigo 23

Ao Grupo de Apoio compete, mediante solicitação do Conselho:

I – Acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira dos projetos e/ou programas alocados no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

II – Analisar os relatórios gerenciais apresentados pelo Conselho;

III – Estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação sobre Políticas de Emprego, Programas de Apoio à Geração de Emprego e Renda e Formação Profissional;

IV – Analisar e emitir parecer sobre acordos, convênios, contratos de prestação de serviço e outros, cujo objeto se referir à execução das atividades do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

V – Estudar e propor medidas de racionalização das atividades de atendimento executadas pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e participar da reformulação de estudos para a elaboração da proposta do plano de trabalho do Sistema Público de Emprego, trabalho e Renda;

VI – Propor mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do FAT ou de outras fontes.

**CAPÍTULO IV
Disposições gerais**

Artigo 24

As alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 de seus representantes.

Artigo 25

O Secretário deverá encaminhar à Comissão estadual de Emprego - CETE uma cópia da constituição oficial do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda e do Regimento Interno para conhecimento.

Artigo 26

Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário do Conselho.

Santos, 21 de agosto de 2013

GILSON MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LUCIANA FERREIRA DE OLIVA SILVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

